



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
Procuradoria Geral do Município

**1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 93/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026**

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, nº 111, Centro, Arroio do Sal/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO PINTO DA SILVA, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa URBANIZADORA JACHETTI LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.235.968/0001-23, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 540, Bairro Americano, Lajeado/RS, neste ato representada por ROBERTO JACHETTI, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

CONSIDERANDO que o Contrato nº 93/2026 decorre da Concorrência Eletrônica nº 07/2026 e tem por objeto a concessão onerosa de uso da Praça Jovino Alves Pereira pelo prazo de 20 (vinte) anos;

CONSIDERANDO que foram identificadas inconsistências materiais e redacionais no instrumento contratual quanto à natureza e expressão da contrapartida financeira, à identificação das partes em determinadas cláusulas e aos prazos relacionados ao procedimento sancionatório;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório estabeleceu valor global estimado de R\$ 346.392,00 para os 20 anos da concessão, a partir de valor anual estimado de R\$ 17.319,60;

CONSIDERANDO que a CONCESSIONÁRIA apresentou proposta no valor de R\$ 420.000,00 para a concessão pelo prazo de 20 anos, tendo esse montante sido registrado como valor total da proposta vencedora, adjudicada e homologada;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas pelo presente instrumento destinam-se ao saneamento e à compatibilização do instrumento contratual com os documentos que





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
Procuradoria Geral do Município

integram o procedimento licitatório, sem alteração do objeto, do resultado da licitação ou da proposta vencedora;

resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 93/2026, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a rerratificação e o saneamento de inconsistências materiais e redacionais constantes do Contrato nº 93/2026, adequando sua redação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2026, ao Termo de Referência, à proposta vencedora e aos atos de adjudicação e homologação.

1.2. As alterações possuem natureza saneadora e integrativa, não importando modificação do objeto licitado, do prazo da concessão, da proposta vencedora ou do resultado do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

2.1. A Cláusula Terceira do Contrato nº 93/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

3.1. Pela concessão onerosa de uso da Praça Jovino Alves Pereira, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE a contrapartida financeira correspondente à proposta vencedora, adjudicada e homologada, no valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), correspondente ao período de 20 (vinte) anos da concessão.

3.2. Para fins de aplicação das condições de pagamento previstas na Cláusula Quarta, o valor global referido no item anterior corresponde ao valor-base anual de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sujeito aos reajustamentos previstos no contrato e nos documentos da licitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
Procuradoria Geral do Município

3.3. A contrapartida financeira constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE em razão da concessão onerosa e da exploração econômica do bem público, não constituindo preço ou remuneração devida pelo Município à CONCESSIONÁRIA.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Permanecem integralmente vigentes as modalidades, condições, prazos, descontos e critérios de reajustamento estabelecidos na Cláusula Quarta do Contrato nº 93/2026, interpretados em conformidade com o valor global e o valor-base anual definidos pela Cláusula Segunda deste Termo.

3.2. As referências à “contrapartida anual” constantes da Cláusula Quarta correspondem ao valor-base anual estabelecido no item 3.2 da Cláusula Terceira do contrato, com as atualizações contratualmente previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA

4.1. Fica retificada a denominação da Cláusula Oitava do Contrato nº 93/2026.

Onde consta:

“CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

passa a constar:

“CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA”.

4.2. Permanecem inalteradas as obrigações materiais constantes da referida cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO E DOS PRAZOS DE DEFESA

5.1. Ficam retificadas as disposições dos itens 13.3 e 13.4 do Contrato nº 93/2026 quanto ao prazo para apresentação de defesa.

Onde consta:

“05 (cinco) dias úteis”

passa a constar:

“15 (quinze) dias úteis”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
Procuradoria Geral do Município

5.2. A alteração destina-se a compatibilizar o instrumento contratual com o prazo previsto no instrumento convocatório, preservando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Eventual referência ao “CESSIONÁRIO” como responsável pela designação da comissão ou pela condução do procedimento administrativo sancionatório fica retificada para “CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL”, por se tratar de prerrogativa da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

6.1. Ficam retificadas as referências constantes da Cláusula 14.1, incisos I e II, do Contrato nº 93/2026.

Onde consta, no inciso I:

“ato unilateral e escrito do CESSIONÁRIO”

passa a constar:

“ato unilateral e escrito do CONCEDENTE, nos casos legalmente previstos”.

Onde consta, no inciso II, referência à conveniência do “CESSIONÁRIO”, passa a constar referência ao:

“CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL”.

6.2. A presente retificação possui natureza material e saneadora, destinando-se a adequar a identificação da parte titular das prerrogativas administrativas à natureza jurídica do ajuste e ao regime jurídico aplicável.

6.3. Permanecem preservadas as demais hipóteses e condições de extinção contratual previstas no Contrato nº 93/2026 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E DA REVERSÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
Procuradoria Geral do Município

7.1. Ficam expressamente ratificadas as disposições do Contrato nº 93/2026 relativas à reversão das edificações, benfeitorias, melhorias e instalações ao patrimônio do Município ao término da concessão.

7.2. Ao término do prazo contratual, as edificações, benfeitorias, melhorias e instalações implantadas pela CONCESSIONÁRIA reverterão ao patrimônio municipal nos termos e condições estabelecidos no contrato originário, sem direito de retenção ou indenização, preservadas as demais obrigações relativas ao estado de conservação e entrega do bem.

CLÁUSULA OITAVA – DA UNIFORMIZAÇÃO TERMINOLÓGICA

8.1. Para fins de interpretação e execução do Contrato nº 93/2026 e do presente Termo:

I – CONCEDENTE: Município de Arroio do Sal;

II – CONCESSIONÁRIA: Urbanizadora Jachetti Ltda.

8.2. As expressões “CONTRATANTE”, “CONTRATADA”, “CONCESSIONÁRIO” ou “CONCESSIONÁRIO” eventualmente utilizadas no contrato originário deverão ser interpretadas de acordo com a posição jurídica efetivamente ocupada pelas partes, ressalvadas as retificações expressamente realizadas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESERVAÇÃO DA LICITAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. As partes reconhecem que as alterações promovidas pelo presente Termo:

I – não modificam o objeto da concessão;

II – não alteram o prazo de 20 (vinte) anos;

III – não alteram o valor global de R\$ 420.000,00 da proposta vencedora;

IV – não modificam o resultado, a adjudicação ou a homologação do certame;

V – não instituem vantagem econômica à CONCESSIONÁRIA; e

VI – destinam-se ao saneamento das inconsistências do instrumento contratual e à sua compatibilização com as condições efetivamente licitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTEGRAÇÃO E RATIFICAÇÃO

10.1. O Contrato nº 93/2026 e o presente Termo Aditivo serão interpretados de forma integrada com o Edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os atos de adjudicação e homologação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
Procuradoria Geral do Município

10.2. Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 93/2026 não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

10.3. O presente Termo Aditivo passa a integrar o Contrato nº 93/2026 para todos os fins.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Arroio do Sal, 07 de setembro de 2026.

LUCIANO PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

ROBERTO
JACHETTI:76103374049

Assinado de forma digital por
ROBERTO JACHETTI:76103374049
Dados: 2026.09.08 13:34:17 -03'00'

URBANIZADORA JACHETTI LTDA
Roberto Jachetti
CONCESSIONÁRIA

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 12:04:18
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/CYHV1> para
verificar a autenticidade.



Rua Alegrete, nº 111, Centro, CEP 95585-000, Arroio do Sal/RS
Contato: (51) 3687-3536 – www.arroiodosal.rs.gov.br – Email: pgm@arroiodosal.rs.gov.br



Nome: Luciano Pinto da Silva
CPF: ***.361.200-**

Assinado com certificado digital avançado